

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 67, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 396/2024****OF 450/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9085, de 10 de abril de 2023, que renova concessão à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 396

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Brasília, 26 de junho de 2024.

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9085, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10850160** e o código CRC **C72F30A1**.

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9085, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10850160** e o código CRC **C72F30A1**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 450/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 27/06/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5851842** e o código CRC **71F254F2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DESPACHO - ABERTURA DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

1. Tendo em vista que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA, na localidade de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, estado de ALAGOAS, não requereu a renovação para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024, cujo prazo legal do pedido se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, anexa-se cópia da Nota Técnica n. 11293/2014/SEI-MC, determinando-se a ABERTURA de processo de REVISÃO DE OUTORGA.

2. Remeta-se o Ofício n. 1265/2015/SEI-MC à Entidade, para que se manifeste apresentando Defesa, se julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 12:45, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0147736** e o código CRC **2859DFA7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1265/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.
Rua José e Maria Passos, nº 25, centro
57600 030 Palmeira dos Índios/AL

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.017930/2014-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de **01/05/2014 a 01/05/2024**, cujo período para apresentação expirou em **01/02/2014**, informamos que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 11293/2014/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 12:36, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0327308** e o código CRC **0D7CD336**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11293/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.095000/2006-40 (apenso 53103.000415/2000-08)

Assunto: **INSTAURAÇÃO REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga não requerida.
Prazo Expirado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA, na localidade de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, estado de ALAGOAS, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/05/2004 a 01/05/2014.

ANÁLISE

2. Em 14/12/2006, a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga para o serviço mencionado no item 1, apresentando documentação que julgou pertinente. Ocorre que, em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época, não foi possível concluir a análise do pedido antes do vencimento da Outorga que ocorreu em 01/05/2014.

3. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, a Entidade encontra-se em funcionamento irregular, o qual poderia ter sido regularizado com o ingresso do pedido referente à Renovação para o novo período, qual seja 01/05/2014 a 01/05/2024.

4. Ocorre, porém, que não foi localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, a apresentação de qualquer pedido referente ao período mencionado no item 3, cujo prazo legal para requerimento se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, o que contempla a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e at. 10 e 11 da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se no sentido de que seja procedida abertura de processo de revisão da outorga e consequente apensamento a este processo .

6. Opina-se também, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 15/01/2015, às 17:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 15/01/2015, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-**



Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em 16/01/2015, às 12:36, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0147717** e o código CRC **C64F6BB1**.

OF: 1265/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA
RUA JOSÉ E MARIA PASSOS, Nº 25 - CENTRO
CEP: 57600-030 PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL
PROC.: 53900.017930/2014
REVISÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR ☐	MP ☐	PESO / WEIGHT (kg)
J G 0 8 9 5 4 4 2 8 9 B R		
		



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08954428 9 BR

(C DIGO DE BARRAS OU N  DE REGISTRO DO CORREIO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE D P T

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE D P T

AG NCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZ O SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXP DITEUR

ENDERE O PARA
DEVOLU O

RETOUR

Servi o P blico Federal
Minist rio das Comunica  es
Secretaria de Servi os de Comunica  o Eletr nica
Departamento de Outorga de Servi os de Comunica  o Eletr nica
Esplanada dos Minist rios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Bras lia - DF

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Servi o P blico Federal
Minist rio das Comunica  es
Secretaria de Servi os de Comunica  o Eletr nica
Departamento de Outorga de Servi os de Comunica  o Eletr nica
Esplanada dos Minist rios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Bras lia - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM COMMERCE / RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 1265/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA
 RUA JOSÉ E MARIA PASSOS, Nº 25 - CENTRO
 CEP: 57600-030 PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL
 PROC.: 53900.017930/2014
 REVISÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO (COMETIVA / VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVISO CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

JG 08954428 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO SEU ENVIADO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h
--	--	--

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70047-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**





BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade

Nome Entidade: empresa de comunicacao sampaio

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARILIO VIEIRA LEITE	003.686.524-91	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
ANTONIO MARTINS DA COSTA	666.662.953-15	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
GILENO COSTA SAMPAIO	666.662.951-53	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
JOSE SANTANA FILHO	087.841.834-20	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
JOSE VALDOMIRO MOTA	666.662.954-04	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
MARIA DO CARMO SAMPAIO CAPARICA	003.579.364-34	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
RICARDO BEZERRA VITORIO	123.644.604-68	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior Data: [28/11/2016](#) Hora: [10:01:00](#)



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.686.524-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARILIO VIEIRA LEITE	003.686.524-91	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

Data: **28/11/2016**

Hora: **10:01:24**



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.662.953-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARTINS DA COSTA	666.662.953-15	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior Data: 28/11/2016 Hora: 10:02:06



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.662.951-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO	666.662.951-53	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior** Data: **28/11/2016** Hora: **10:02:35**



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 776.536.534-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

Data: **28/11/2016**

Hora: **10:02:52**

BOM DIA
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 087.841.834-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SANTANA FILHO	087.841.834-20	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **28/11/2016**Hora: **10:03:03**



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 666.662.954-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE VALDOMIRO MOTA	666.662.954-04	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: **28/11/2016**

Hora: **10:03:15**



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.579.364-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO SAMPAIO CAPARICA	003.579.364-34	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		SAMPAIO RADIO E TELEVISAO LTDA	09.314.824/0001-00	Sócio	30	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 28/11/2016

Hora: 10:03:28

BOM DIA
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 123.644.604-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BEZERRA VITORIO	123.644.604-68	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **28/11/2016**Hora: **10:03:44**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA**

CNPJ: **10.889.111/0001-54**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:04:53 do dia 28/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
223	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	AL	Palmeira dos Índios	FM	3	M	
223	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	AL	Palmeira dos Índios	FM	3	P	
870 kHz	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	AL	Palmeira dos Índios	OM	3	M	
870 kHz	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	AL	Palmeira dos Índios	OM	3	P	

Usuário: - Data: **28/11/2016** Hora: **10:05:05**Registro **1** até **4** de **4** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: AL
Município: Palmeira dos Índios
Frequência: 870 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO
Nº Estação: 322687837
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 07008001312
CNPJ: 10.889.111/0001-54
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 07008001312

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul **Longitude:** ° ' " **Local Especifico:**

Dados Técnicos do Canal

Frequência: KHz**Classe:**

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: KW**Potência Noturna:** KW**Campo**
Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados:** 40**Observação:****Máximo:** 250 **Digitados:** 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: _____
Número do CEP: _____ Logradouro: _____
Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Estado: _____
Município: _____ Distrito: _____ SubDistrito: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Endereço de Correspondência

País: _____
Número do CEP: _____ Logradouro: _____
Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Estado: _____
Município: _____ Distrito: _____ SubDistrito: _____
Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: Número do Processo: ◀
Fistel: 07008001312

☐ **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		◀	- Selecione -	◀		◀	23/09/1985 Renovação	Jur. ◀
		◀	- Selecione -	◀		◀	21/07/1997 Transferência Direta	◀ Jur. ◀
		◀	- Selecione -	◀		◀	02/10/2000 Renovação	Jur. ◀
		◀	- Selecione -	◀		◀	08/04/2005 Deliber. do C. Nacional	◀ Jur. ◀

☒ **Característica da Estação Instalada**☐ **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA - CNPJ/CPF(10.889.111/0001-54)
Município/UF: PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL
Indicativo: ZYH245

Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 870
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz
Dia Início: Domingo ◀ Dia Fim: Domingo ◀ Hora Início: ◀ Hora Fim: ◀ X
✗

Tela Inicial Imprimir



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: AL

Município: Palmeira dos Índios

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	Palmeira dos Índios		
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	Palmeira dos Índios	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: **28/11/2016** Hora: **10:06:44**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.017930/2014-29 (relacionado com os de n.º 53000.095000/2006-40 e 53103.000415/2000-08)		
Entidade: Empresa de Comunicação Sampaio Ltda		
Localidade: Palmeira dos Índios	UF: AL	Serviço: OM
Período(s): 01.05.2004 a 01.05.2014 e 01.05.2014 a 01.05.2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		x		1 (1022979) Assinada por pessoa desconhecida por esta Pasta
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		3 (1022979) Assinada por pessoa desconhecida por esta Pasta
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		2 (1022979) Assinada por pessoa desconhecida por esta Pasta
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			9 (1022979)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			10 (1022979)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			11 (1524189)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			4 (1022979)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8 (1022979)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			4 (1022979)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (1022979)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			6 (1022979)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			11 (1022979)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico e de ensaio equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	AMARILIO VIEIRA LEITE		x		x		
	ANTONIO MARTINS DA COSTA		x		x		
	GILENO COSTA SAMPAIO		x		x		
	GILENO COSTA SAMPAIO FILHO		x		x		
	JOSE SANTANA FILHO		x		x		
	JOSE VALDOMIRO MOTA		x		x		
	MARIA DO CARMO AMPAIO CAPARICA		x		x		
	RICARDO BEZERRA VITORIO		x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	AMARILIO VIEIRA LEITE		x		x		
	ANTONIO MARTINS DA COSTA		x		x		
	GILENO COSTA SAMPAIO		x		x		
	GILENO COSTA SAMPAIO FILHO		x		x		
	JOSE SANTANA FILHO		x		x		
	JOSE VALDOMIRO MOTA		x		x		
	MARIA DO CARMO AMPAIO CAPARICA		x		x		
	RICARDO BEZERRA VITORIO		x		x		

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	AMARILIO VIEIRA LEITE		X		X	
	ANTONIO MARTINS DA COSTA		X		X	
	GILENO COSTA SAMPAIO		X		X	
	GILENO COSTA SAMPAIO FILHO		X		X	
	JOSE SANTANA FILHO		X		X	
	JOSE VALDOMIRO MOTA		X		X	
	MARIA DO CARMO AMPAIO CAPARICA		X		X	
	RICARDO BEZERRA VITORIO		X		X	
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	AMARILIO VIEIRA LEITE		X		X	
	ANTONIO MARTINS DA COSTA		X		X	
	GILENO COSTA SAMPAIO		X		X	
	GILENO COSTA SAMPAIO FILHO		X		X	
	JOSE SANTANA FILHO		X		X	
	JOSE VALDOMIRO MOTA		X		X	
	MARIA DO CARMO AMPAIO CAPARICA		X		X	
	RICARDO BEZERRA VITORIO		X		X	
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	AMARILIO VIEIRA LEITE			X		
	ANTONIO MARTINS DA COSTA			X		
	GILENO COSTA SAMPAIO			X		
	GILENO COSTA SAMPAIO FILHO			X		
	JOSE SANTANA FILHO			X		
	JOSE VALDOMIRO MOTA			X		
	MARIA DO CARMO AMPAIO CAPARICA			X		
	RICARDO BEZERRA VITORIO			X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	AMARILIO VIEIRA LEITE			X		
	ANTONIO MARTINS DA COSTA			X		
	GILENO COSTA SAMPAIO			X		
	GILENO COSTA SAMPAIO FILHO			X		
	JOSE SANTANA FILHO			X		
	JOSE VALDOMIRO MOTA			X		

23- certidões de protestos de títulos;	MARIA DO CARMO AMPAIO CAPARICA		X		
	RICARDO BEZERRA VITORIO		X		
	AMARILIO VIEIRA LEITE		X		
	AMARILIO VIEIRA LEITE		X		
	ANTONIO MARTINS DA COSTA		X		
	GILENO COSTA SAMPAIO		X		
	GILENO COSTA SAMPAIO FILHO		X		
	JOSE SANTANA FILHO		X		
	JOSE VALDOMIRO MOTA		X		
	MARIA DO CARMO AMPAIO CAPARICA		X		
	RICARDO BEZERRA VITORIO		X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Analista nível superior

Portaria nº 113/64
D.O. 13-11-64 (10.299)

7.

PORTARIA Nº 113, DE 3 DE NO-
VEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33, item 8º, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 52.023, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 276-64-CONTEL, exarado no Processo nº 51.262-64 relativo ao Edital nº 26-64, aprovado pelo Plenário em sua 130ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de outubro de 1964, resolve outorgar permissão de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Educadora Sampaio Limitada, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de onda média, destinada a operar na frequência de 1.670 kc/s com a potência de 250 watts.

A permissionária fica obrigada ao cumprimento do que dispõe o parágrafo 2º do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, no que lhe for aplicável.

A interessada deverá, dentro dos prazos legais, submeter à aprovação do CONTEL, as plantas dos locais, orçamentos, diagramas e especificações técnicas do equipamento que irá utilizar. — José Cândido Beltrão Fre-
derico, Presidente.

(10) 22.036 — 10-11-64 — CFS
1.529.000

Handwritten signature and date

Chefe do Serviço de Agências AC 3

- 1 Referência base:
1. Anuário de Castro Almeida
Chefe do Serviço de Carteira
Bibliotecária AC 3

- 1 Referência base:
1. Oswaldo de Almeida Lana
Chefe do Serviço de Compras AC 3

- 1 Referência base:
1. Carlos Augusto Ribeiro

- Gerentes de Agência de 1ª Classe
AC 10

- 1 Referência base:
1. Dado Leite Guimarães
Gerentes de Agência de 2ª Classe
AC 12

- 4 Referência base:
1. Genesio Batista de Melo
2. Nelson Hosken Júnior
3. José Henriques
4. Lucretius Rosengurg

- Agente de Agência de 2ª Classe
AC 15

- 1 Referência base:
1. Nelson Barros da Fonseca
2. José Albino Lana
3. José de Castro Branco Valadares

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

- PROCESO Nº 1.143-64-OCO

DECLARAÇÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 18 de setembro de 1964. — *Ranor Thaies Barbosa da Silva*, Presidente; *Raimundo Xavier de Moraes*, Membro; *Fernando Figueiredo de Abreu*, Membro; *Francisco Borges de Oliveira Filho*, Membro; *Munuel Aires Mendes Júnior*, Membro.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item IV do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.626, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer número 276-64 — CONTEL — anexado no Processo nº 51.232-64 — CONTEL — relativo ao Edital nº 28-64, aprovado pelo Plenário em sua 130ª sessão ordinária, realizada em 23 de outubro de 1964, resolve outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 57.735 de 31 de outubro de 1963, à *Rádio Educadora Sampaio*, limitada, para estabelecer em *Palmira dos Índios* — Estado de Alagoas — sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora, de onda média, destinada a operar na frequência de 1.420 Kc-s, com a potência de 250 Watts.

A permissionária fica obrigada ao cumprimento do que dispõe o parágrafo 2º do art. 23 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, no que lhe for aplicável.

A interessada, deverá dentro dos prazos legais, submeter à aprovação do CONTEL, os projetos dos locais, equipamentos, diagramas e especificações técnicas do equipamento que irá utilizar.

Fica revogada a Portaria nº 113, de 3 de novembro de 1964.

José Cláudio Brito Frederico, Presidente do CONTEL.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nas Exposições de Motivos nºs: DASP-261, de 5 de agosto de 1964 e CADE-13, de 30 de julho de 1964, publicadas no Diário Oficial de 14.8.64, e considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 3.780, de 1960 e nos Decretos nºs. 50.314, de 1961 e 53.965, de 1964, resolve:

Nº 275 — I — Admitir para a tabela de pessoal temporário anexa a Exposição de Motivos nº 13, de 1964, publicada no D. O. de 14.8.64 — *Alvan Kardo Peruhype Portugal*, para o cargo de Auxiliar de Instrução.

II — Fica o Departamento de Administração autorizado a fazer as anotações devidas na Carteira Profissional de empregado admitido, após o que será considerado lavrado o contrato individual de trabalho, considerando-se esta portaria como registro de empregado.

III — A presente admissão vigorará a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro do ano em curso, podendo, na forma da lei, o contrato de trabalho ser rescindido antes da expiração desse prazo. — *Tristão Ferreira da Cunha*, Presidente.

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

Baixa normas para o registro, acompanhamento e fiscalização das cooperativas para construção de casas próprias.

A Presidente do Banco Nacional de Habitação, ed. 1964, de 24 de novembro de 1964.

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros;

CONSIDERANDO que as cooperativas de habitação são entidades de natureza econômica, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o caráter popular de tais entidades, cujo objetivo é a construção de casas próprias para os brasileiros;

CONSIDERANDO o alto custo que as mesmas têm a seus associados, pelo fato de serem entidades de natureza econômica;

CONSIDERANDO que as entidades habitacionais elaboradas por tais entidades devem ser submetidas ao mesmo tempo que protegidas as interesses das cooperativas de habitação;

CONSIDERANDO que qualquer empreendimento que envolva construção de habitação, em larga escala, necessita grande organização, face à complexidade dos custos;

CONSIDERANDO que as cooperativas devem ser submetidas ao mesmo tempo que protegidas as interesses das cooperativas de habitação;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer regras específicas para tais entidades, dada a sua importância no Plano Nacional de Habitação;

RESOLVE baixar as seguintes normas para registro, acompanhamento e fiscalização das cooperativas destinadas à construção de aquisição de habitações:

RESOLVE baixar as seguintes normas para registro, acompanhamento e fiscalização das cooperativas destinadas à construção de aquisição de habitações:

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º — As cooperativas, bem como a sua constituição, registro, acompanhamento e fiscalização das cooperativas habitacionais para construção de aquisição de casas próprias, reger-se-ão por esta instrução.

Art. 2º — A Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros.

Art. 3º — Permitir-se-á que cooperativas habitacionais sejam, como pessoas jurídicas, constituídas, desde que observados os termos do art. 13 desta instrução.

Art. 4º — As cooperativas habitacionais serão sociedades de pessoas físicas, de forma jurídica "sem fins lucrativos", distintas das sociedades por ações, e não poderão ser constituídas sob a forma de sociedades anônimas.

Art. 5º — A Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros.

Art. 6º — A Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros.

Art. 7º — A Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros.

Art. 8º — A Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros.

Art. 9º — A Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros.

Art. 10º — A Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros.

Art. 11º — A Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros.

Art. 12º — A Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros.

Art. 13º — A Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros.

Art. 14º — A Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros.

Art. 15º — A Lei nº 1.143-64, de 24 de novembro de 1964, criou o Banco Nacional de Habitação, com a finalidade de promover a construção de casas próprias para os brasileiros.

de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

IV - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

X EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

Portaria nº 1.034, de 13 de novembro de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 28 363/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, à Rádio Educadora Sampaio Ltda., para executar na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

X EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria nº 1.005, de 13 de novembro de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 37 150/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MJM nº 221-13, de 29 de novembro de 1961, publicada no Diário Oficial da

União de 16 de maio de 1962, à Rádio Clube de São João Batista Ltda. para executar na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

X Portaria nº 1.006, de 13 de novembro de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30 163/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MJM nº 635, de 8 de julho de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, à Pinhal Rádio Clube Ltda., para executar na cidade de Pinhal, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

X Portaria nº 1.007, de 13 de novembro de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59 do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30 163/73,

RESOLVE:

I - Homologar os atos legais decorrentes do aumento de capital social do Cr\$ 150,00 para Cr\$ 39.724,50, estat:

428-2

Decreto n.º 91.670 de 20 de setembro de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 131.106/83, 123.019/83 e 29101.000261/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964.
Entidade: SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Cidade: Palmeira dos Índios
Unidade da Federação: Alagoas.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.132, de 04 de dezembro de 1954.
Entidade: RÁDIO JAGUARI LTDA.
Cidade: Jaguari
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 079, de 12 de fevereiro de 1957.
Entidade: RÁDIO CIDADE DE CAMPOS LTDA.
Cidade: Campos
Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de
e 97º da República.

de 1985; 164º da Independência

Luiz Tanure

Antonio Carlos Rezende

arbitragem a pedido de um dos Estados. Se no prazo de seis meses a partir da data da solicitação de arbitragem as partes não puderem chegar a um acordo sobre a organização desta, qualquer uma das partes poderá remeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante solicitação apresentada de acordo com o Estatuto da Corte.

2. Todo Estado-Parte, no momento da assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção ou de sua adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo 1. Os demais Estados-Partes não estarão obrigados pelo disposto no parágrafo 1, ou pela Parte referente a qualquer Estado-Parte que tenha apresentado tal reserva.

3. Todo Estado-Parte que tenha formulado reserva prevista no parágrafo 2 poderá retirá-la a qualquer momento mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 23 Reuniões de Exame

O Secretário-Geral das Nações Unidas, a pedido de um ou mais Estados-Partes, e se aprovado por uma maioria dos Estados-Partes, convocará uma reunião dos Estados-Partes para examinar a aplicação da Convenção e quaisquer problemas decorrentes de sua aplicação.

Artigo 24 Assinatura

A presente Convenção estará aberta para a assinatura de todos os Estados até o dia 31 de dezembro de 1995, na sede das Nações Unidas em Nova York.

Artigo 25 Ratificação, Aceitação e Aprovação

A presente Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 26 Adesão

Todos os estados poderão aderir à presente Convenção. Os instrumentos de adesão serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 27 Entrada em Vigor

A presente Convenção entrará em vigor 30 dias após haverem sido depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas 22 instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para todo Estado que ratifique, aceite ou aprove a Convenção ou venha a ela aderir após haverem sido depositados 22 instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após haver esse Estado depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 28 Denúncia

1. Os Estados-Partes poderão denunciar a presente Convenção mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral.

2. A denúncia terá efeito um ano após o recebimento da notificação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 29 Textos Autênticos

A versão original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará a todos os Estados cópias certificadas dos textos.

Feita em Nova York, em nove de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

DECRETO Nº 3.616, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado em Luanda, em 31 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola celebraram, em Luanda, em 31 de maio de 1999, um Acordo sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 28 de junho de 2000;

Considerando que o Acordo entrará em vigor em 30 de setembro de 2000, nos termos do parágrafo 1 de seu art. 10;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado em Luanda, em 31 de maio de 1999, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejosos de reforçar cada vez mais os laços de amizade, de solidariedade e de cooperação multiforme entre ambos os países e de simplificar os procedimentos migratórios,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Os cidadãos da República Federativa do Brasil e os cidadãos da República de Angola, portadores de passaportes diplomáticos e de serviço válidos, poderão entrar, sair e atravessar em trânsito o território da outra Parte Contratante isentos de visto.

Artigo 2

1. Os cidadãos mencionados no Artigo 1 do presente Acordo poderão permanecer, sem vistos, no território da outra Parte Contratante por um período não superior a 90 (noventa) dias.

2. A prorrogação de período de permanência será providenciada pelas autoridades competentes do país receptor, mediante solicitação formal da Missão diplomática ou Repartição consular do Estado acreditado.

Artigo 3

1. Os cidadãos de uma das Partes Contratantes, portadores de passaportes mencionados no Artigo 1 do presente Acordo, sendo membros da Missão diplomática ou Repartição consular no território da outra Parte Contratante, poderão entrar, sair ou permanecer, sem vistos, no território da outra Parte Contratante durante todo o período de sua missão.

2. As disposições do parágrafo 1 deste Artigo aplicam-se a cidadãos de uma das Partes Contratantes que sejam funcionários das Representações oficiais de organismos internacionais no território da outra Parte Contratante e que sejam portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo aplicam-se também aos membros da família dos cidadãos acima mencionados, assim como aos seus dependentes, que os acompanhem durante o período de permanência e sejam portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos.

Artigo 4

A entrada e saída dos cidadãos portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço de uma das Partes Contratantes deverão realizar-se através dos pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 5

Este Acordo não limita o direito de qualquer das Partes Contratantes de recusar a entrada ou reduzir o tempo de permanência de nacionais da outra Parte Contratante, nos termos de suas disposições internas.

Artigo 6

Por motivos de segurança, ordem ou saúde públicas, qualquer das Partes Contratantes poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo, no todo ou em parte. Tal suspensão deverá ser notificada à outra Parte Contratante, por via diplomática, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 7

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos, mencionados neste Acordo, antes da sua entrada em vigor.

2. Caso qualquer das Partes Contratantes modifique seus passaportes, deverá encaminhar à outra Parte Contratante exemplares desses passaportes no prazo de 30 (trinta) dias antes de os mesmos entrarem em circulação.

Artigo 8

Os nacionais brasileiros e angolanos beneficiários deste Acordo não estarão isentos da observância às leis e regulamentos vigentes nas Partes Contratantes relativos à entrada e permanência de estrangeiros em seus territórios.

Artigo 9

Qualquer divergência surgida da implementação das disposições deste Acordo deverá ser resolvida amigavelmente por consulta ou negociação entre as Partes Contratantes.

Artigo 10

1. O presente Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a segunda Nota diplomática em que uma Parte Contratante informe à outra do cumprimento dos respectivos procedimentos legais necessários para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo poderá ser modificado por mútua vontade das Partes Contratantes; as emendas entrarão em vigor na forma do parágrafo 1.

3. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação à outra Parte Contratante, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 30 (trinta) dias após a data de recepção da notificação pela outra Parte Contratante.

Feito em Luanda, em 31 de maio de 1999, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República
Federativa do Brasil
Luiz Felipe Lampreia
Ministro de Estado das
Relações Exteriores

Pelo Governo da República
de Angola
João Bernardo Miranda
Chanceler

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média

I. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e

transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000, 179ª da Independência e 112ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Outorga à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativo à linha de transmissão Campos Novos - Blumenau e instalações vinculadas, localizada em Municípios do Estado de Santa Catarina, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.004744/99-39,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da linha de transmissão Campos Novos - Blumenau, em 525 kV, com 252,5 km de extensão, do autotransformador em 525/230 kV na subestação de Blumenau, das entradas de linha, das conexões do autotransformador, da interligação de barra na subestação de Campos Novos e instalações vinculadas, localizadas nos Municípios de Campos Novos, Curitiba, Taio, Rio do Oeste, Presidente Getúlio, Dona Emma, Ibirama, Benedito Novo, Timbó, Pomerode e Blumenau, no Estado de Santa Catarina



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CARMELITANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaciara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaciara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO DOM QUIRINO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1990, a concessão da Fundação Dom Quirino, originariamente outorgada à Rádio Mucuri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanha Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA E RECREATIVA DE ITANHOMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DOS SANTOS DE CASTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.363, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à TV NORDESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à TV Nordeste Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

NOTA TÉCNICA Nº 31746/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.017930/2014-29 (relacionado aos Processos nºs 53000.095000/2006-40 e 53103.000415/2000-08)

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Comunicação Sampaio., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, referente à Renovação de Outorga para os períodos de 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. É imperioso consignar que encontrava-se em curso nesta Pasta os processos administrativos nºs 53000.095000/2006-40 e 53103.000415/2000-08, onde estava sendo apreciado o pedido de renovação da referida outorga, para o período de 01.05.2004 a 01.05.2014. No entanto, ante a ausência de deslinde definitivo do mencionado processo, sobreveio novo período a ser renovado, qual seja o de 01.05.2014 a 01.05.2024.

3. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 113, de 8 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de novembro de 1964 (fls. 1, evento SEI-MC nº1524397) e, renovado por meio da Portaria nº 1.004, de 13 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de novembro de 1975 (fls. 3, evento SEI-MC nº524397), referente ao período 01.05.1974 a 01.05.1984, renovado, posteriormente, pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. 23 de setembro de 1985 (fls. 4/5, evento SEI-MC nº1524397), relativo ao período 01.05.1984 a 01.05.1994 e, por último, renovado pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. 2 de outubro de 2000 (fls. 6/7, evento SEI-MC nº 1524397), tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado no D.O.U. de 8 de abril de 2005 (fls. 8, evento SEI-MC nº1524397), referente ao período 01.05.1994 a 01.05.2004. Em razão da verificação da ausência de pedido/manifestação da Entidade para renovar a concessão/permissão a ela outorgada, conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM s/n.º (evento SEI nº0122015), foi instaurado, de ofício pelo Poder Concedente, o presente processo administrativo.

4. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 11.293/2014/SEI-MC (evento SEI-MC nº147717), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 1265/2015/SEI-MC (evento SEI-MC nº327308) para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária/Permissionária foi regularmente notificada, em 10.02.2015 (evento SEI-MC nº0684995), contudo, não apresentou a defesa no lapso temporal, transcorrendo o prazo "*in albis*". Entretanto, na data de 15.03.2016, a Entidade apresentou pedido de renovação intempestivo, por meio do requerimento protocolado sob o nº 53900.016037/2016-48.

5. Independentemente disso, recentemente, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação de outorga e que mantiverem interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente do Poder Executivo os

documentos relacionados abaixo:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 6.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- 6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 6.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.7. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.

- 6.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de preempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1524400** e o código CRC **CB1AA7AF**.

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017930/2014-29

SEI nº 1524400



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46035/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.
Rua José e Maria Passos, 25, Terreo, Centro
57607 280 Palmeira dos Índios/AL

Assunto: **Revisão de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017930/2014-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 31.746/ 2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1524551** e o código CRC **F8973B1A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46035/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017930/2014-29
- Nº SEI: 1524551

Data de Envio:

05/12/2016 14:32:29

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br

gileno-filho@g.com.br

luciapel@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.017930/2014-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1524551.html

Nota_Tecnica_1524400.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 310/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.
Rua José e Maria Passos, 25, Terreo, Centro
57607 280 Palmeira dos Índios/AL

Assunto: **Revisão de Outorga. Processo nº 53900.017930/2014-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 31.746/ 2016/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1601873** e o código CRC **5EFDC29D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 310/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017930/2014-29 - Nº SEI: 1601873

Data de Envio:

06/01/2017 10:40:28

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br

gileno-filho@g.com.br

luciapel@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.017930/2014-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1601873.html

Nota_Tecnica_1524400.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA**

CNPJ: **10.889.111/0001-54**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:24 do dia 13/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de
comparação: ☒ Exata ☐ Iniciando com ☐ Contendo ▲Nome da Entidade: CNPJ/CPF da
Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[10.889.111/0001-54](#)

Nome da Entidade

EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

Tipo da Sociedade

Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar Confirmar Ajuda



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.889.111/0001-54

EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARILIO VIEIRA LEITE	003.686.524-91	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
ANTONIO MARTINS DA COSTA	666.662.953-15	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
GILENO COSTA SAMPAIO	666.662.951-53	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
JOSE SANTANA FILHO	087.841.834-20	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
JOSE VALDOMIRO MOTA	666.662.954-04	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
MARIA DO CARMO SAMPAIO CAPARICA	003.579.364-34	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
RICARDO BEZERRA VITORIO	123.644.604-68	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: [riciele.mc](#) - Riclele Milani Data: 13/02/2017 Hora: 14:36:50

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: AL
Município: Palmeira dos Índios
Frequência: 870 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO
Nº Estação: 322687837
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 07008001312
CNPJ: 10.889.111/0001-54
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			23/09/1985	Renovação	Jur.
		- Selecione -			21/07/1997	Transferência Direta	Jur.
		- Selecione -			02/10/2000	Renovação	Jur.
		- Selecione -			08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Históricos »» **Documentos Emitidos** | menu ajuda

 Canal  Documentos

Manutenção de Dados Históricos OM

Identificação do Canal PB

UF: AL
Município: Palmeira dos Índios
Frequência: 870 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO
Nº Estação: 322687837
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 07008001312
CNPJ: 10.889.111/0001-54
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:**

 Tela Inicial  Próximo

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: AL

Município: Palmeira dos Índios

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	Palmeira dos Índios		
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	Palmeira dos Índios	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: 13/02/2017 Hora: 14:40:39

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53.9000179302104-29 SEI-MCTIC		
Entidade: Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.		
Localidade: Palmeira dos Índios	UF: AL	Serviço: OM
Período: 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			10 (1599295) Assinado pela administradora desconhecida no quadro do Ministério
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			12 (1599295)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			11 (1599295)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			09 (1022979)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			10(1022979)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			11 (1524189)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			04 (1022979)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			8 (1022979)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			04 (1022979)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			05 (1022979)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			06 (1022979)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			11 (1022979)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			13 (1599295)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			14 (1599295)
16- Laudo técnico e de ensaio ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	AMARÍLIO VIEIRA(Espólio)		X		X		19/21 (1ª e 2ª inst.)
	ANTÔNIO MARTINS(Espólio)		X		X		
	GILENO COSTA SAMPAIO	X		X			29/31 (1ª /2ª)
	GILENO COSTA S. FILHO	X		X			
	JOSÉ SANTANA	X					53/55 (1ª /2ª)
	JOSÉ VALDOMIRO		X		X		41/43 (1ª/2ª)
	MARIA DO CARMO		X		X		
	RICARDO BEZERRA		X		X		
	NOEMA AVILA RAMOS	X					(1599295)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	AMARÍLIO VIEIRA(Espólio)		X		X		
	ANTÔNIO MARTINS(Espólio)		X		X		
	GILENO COSTA SAMPAIO	X		X			20/21 30/31
	GILENO COSTA S. FILHO	X		X			54/55
	JOSÉ SANTANA	X		X			42/43 (1ª/2ª inst.)
	JOSÉ VALDOMIRO		X		X		(1599295)
	MARIA DO CARMO		X		X		
	RICARDO BEZERRA		X		X		
	NOEMA AVILA RAMOS	X					

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	AMARÍLIO VIEIRA(Espólio)		X		X		
	ANTÔNIO MARTINS(Espólio)		X		X		
	GILENO COSTA SAMPAIO	X		X			22/23/34
	GILENO COSTA S. FILHO	X		X			32/33/34
	JOSÉ SANTANA						44/45
	JOSÉ VALDOMIRO		X		X		46/47
	MARIA DO CARMO		X		X		1ª / 2ª
	RICARDO BEZERRA		X		X		Inst.
	NOEMA AVILA RAMOS	X					(1599295)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	AMARÍLIO VIEIRA(Espólio)		X		X		
	ANTÔNIO MARTINS(Espólio)		X		X		
	GILENO COSTA SAMPAIO	X		X			22/23/34
	GILENO COSTA S. FILHO	X		X			32/33/34
	JOSÉ SANTANA	X		X			44/45
	JOSÉ VALDOMIRO		X				46/47
	MARIA DO CARMO		X				1ª / 2ª
	RICARDO BEZERRA		X		X		Inst.
	NOEMA AVILA RAMOS	X			X		(1599295)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	AMARÍLIO VIEIRA(Espólio)		X				
	ANTÔNIO MARTINS(Espólio)		X				
	GILENO COSTA SAMPAIO	X					
	GILENO COSTA S. FILHO	X					25
	JOSÉ SANTANA	X					37
	JOSÉ VALDOMIRO		X				61
	MARIA DO CARMO		X				50
	RICARDO BEZERRA		X				(1599295)
	NOEMA AVILA RAMOS	X					
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	AMARÍLIO VIEIRA(Espólio)		X				
	ANTÔNIO MARTINS(Espólio)		X				
	GILENO COSTA SAMPAIO	X					
	GILENO COSTA S. FILHO	X					25
	JOSÉ SANTANA	X					36
	JOSÉ VALDOMIRO		X				62
	MARIA DO CARMO		X				49
	RICARDO BEZERRA		X				(1599295)
	NOEMA AVILA RAMOS	X					

23- certidões de protestos de títulos;	AMARÍLIO VIEIRA(Espólio)		X				
	ANTÔNIO MARTINS(Espólio)		X				
	GILENO C. SAMPAIO	X					
	GILENO COSTA S. FILHO	X					26
	JOSÉ SANTANA	X					38
	JOSÉ VALDOMIRO		X				60
	MARIA DO CARMO		X				48
	RICARDO BEZERRA		X				(1599295)
	NOEMA AVILA RAMOS	X					

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Quadro societário conhecido neste Ministério diverge do quadro da junta comercial. 2. Comunicado de óbito do Sr. Gileno Costa Sampaio – exigir espólio.
Análise:
Reginalva Cândida de Faria



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 9387/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.
Rua José e Maria Passos, 25, Térreo, Centro
57607 280 Palmeira dos Índios/AL

Assunto: **Revisão de Outorga. Processo nº 53900.017930/2014-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 31.746/ 2016/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1723361** e o código CRC **20784911**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9387/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017930/2014-29 - Nº SEI: 1723361

Data de Envio:

10/03/2017 09:36:26

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br

gileno-filho@ig.com.br

luciapel@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.017930/2014-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1723361.html

Nota_Tecnica_1524400.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
CNPJ: 10.889.111/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:19:20 do dia 16/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.889.111/0001-54

EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO	003.578.394-04	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
JOSE SANTANA FILHO	087.841.834-20	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	023.762.754-07	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/04/2018

Hora: 10:20:21



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.578.394-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO	003.578.394-04	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/04/2018

Hora: 10:20:32



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 776.536.534-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/04/2018

Hora: 10:20:47



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 087.841.834-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SANTANA FILHO	087.841.834-20	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/04/2018

Hora: 10:21:11



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.762.754-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	023.762.754-07	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/04/2018

Hora: 10:21:25



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: AL

Município: Palmeira dos Índios

Frequência: 870 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO

Nº Estação: 322687837

Primeiro

Licenciamento:

Fistel: 07008001312

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Situação: Entidade não possui débitos

Último

Licenciamento:

☒ Dados do Plano Básico

☒ Dados da Outorga

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				23/09/1985	Renovação
			- Selecione -				21/07/1997	Transferência Direta
			- Selecione -				02/10/2000	Renovação
			- Selecione -				08/04/2005	Deliber. do C. Nacional

☒ Característica da Estação Instalada

☒ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: AL

Município: Palmeira dos Índios

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	Palmeira dos Índios		
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	Palmeira dos Índios	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **16/04/2018**

Hora: **10:22:24**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.889.111/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/1986
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE E MARIA PASSOS	NÚMERO 25	COMPLEMENTO	
CEP 57.607-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO sampaioam@ig.com.br		TELEFONE (82) 3421-2289	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/04/2018** às **10:59:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.017930/2014-29		
Entidade: Empresa de Comunicação Sampaio	CNPJ: 10.889.111/0001-54	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Palmeira dos Índios	UF: AL
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1022979 1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2886558

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1599295 15
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1599295 13
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2886985
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1022979 F-4 E-5 M-6
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2886558
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1022979 8
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1022979 11
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

2.1.2: certidão simplificada.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnica em Nível Superior	16/04/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.017930/2014-29			
Entidade: Empresa de Comunicação Sampaio		CNPJ: 10.889.111/0001-54	
Executante do serviço de radiodifusão: OM		Localidade: Palmeira dos Índios	UF: AL
Validade da Outorga: Vencida		Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	(2886558)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	(1599295) 13

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	(2886985)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	4 (1022979)
			5 (1022979)
			6 (1022979)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	(2886558)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	(1022979) 8
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	(1022979) 11
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	12.08.2019

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14060/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.017930/2014-29

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de(a) Palmeira dos Índios, estado da(e) Alagoas, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024 .

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - OM / OT (120m)

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - OC e OT (60m e 90m)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4493230** e o código CRC **79AF0F5D**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 27982/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ Nº 10.889.111/0001-54)
Rua José e Maria Passos, nº 25 Centro
57.607-280 Palmeira dos Índios/Al

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017930/2014-29.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14060/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4493312), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4493257** e o código CRC **C03466E0**.

Data de Envio:

06/02/2020 15:36:20

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br

gileno-filho@g.com.br

luciapel@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53900.017930/2014-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4493257.html

Nota_Tecnica_4493230.html

Outros_origem_externa__4493312_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.017930/2014-2

Interessado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 9 a 14 (evento SEI nº 5238846), pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em em onda média, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 29 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5743899** e o código CRC **3526DF26**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2308/2020/MC

Brasília, 29 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ Nº 10.889.111/0001-54)
Rua José e Maria Passos, nº 25- Centro
57.600-030 Palmeira dos Índios/AL

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.017930/2014-29.

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 14060/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar a partir de 31 de agosto de 2020.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 30/07/2020, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5744014** e o código CRC **37FA5793**.

Data de Envio:

31/07/2020 12:52:44

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br

gileno-filho@g.com.br

luciapel@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.017930/2014-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4493257.html

Nota_Tecnica_4493230.html

Data de Envio:

31/07/2020 12:53:32

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br

gileno-filho@g.com.br

luciapel@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.017930/2014-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5744014.html

Nota_Tecnica_4493230.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 319/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.017930/2014-29

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 14060/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 46035/2019SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.0003981/2020-78 acompanhado de documentos. **(SEI 1524400 e 1524551)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social ;

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/01/2021, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6368513** e o código CRC **56D69240**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 632/2021/MCOM

Brasília, 12 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ Nº10.889.111/0001-54)
Rua José e Maria Passos, nº 25-Centro
57.600-030 Palmeira dos Índios/AL

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017930/2014-29.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 319/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº368760), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/01/2021, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6368747** e o código CRC **37680DE3**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	☐ Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

14/01/2021 19:19:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br

gileno-filho@g.com.br

luciapel@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.017930/2014-29

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_6368760_novo_requerimento.pdf

Oficio_6368747.html

Nota_Tecnica_6368513.html



Ata de Registro de Preço - Pregão 20/2017. Objeto: Aquisição de Material de Laboratório. Ata nº 30/2017 c/a Empresa EASYCROM-COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP. CNPJ:01.608.172/0001-05. Valores: Item 08-R\$ 5,44. Vigência da ata: 30/11/2017 a 29/11/2018.

Ata de Registro de Preço - Pregão 20/2017. Objeto: Aquisição de Material de Laboratório. Ata nº 36/2017 c/a Empresa JOSE DANTAS DINIZ FILHO ME. CNPJ:22.077.847/0001-07. Valores: Item 21-R\$ 50,77; Item 22-R\$ 30,44; Item 23- R\$ 177,28.Vigência da ata: 30/11/2017 a 29/11/2018.

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 819188/2015. Convenientes: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE RIO BRANCO, CNPJ nº 04.034.583/0001-22. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 501.002,18, Valor de Contrapartida: R\$ 1.002,18, Vigência: 17/12/2015 a 12/12/2019. Data de Assinatura: 13/12/2017. Assina : Pelo MINIST. DA AGRICUL. PECUARIA E ABASTECIMENTO - MIN.AGRICULTURA / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA-SECRETÁRIO DA SMC/MAPA.

(SICONV(PORTAL) - 14/12/2017)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo do Termo de Execução Descentralizada - Nº 42/2016. Espécie: Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Universidade de Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Processo: 21000.041325/2016-98. Vigência: 24/11/2016 a 31/12/2018. Data de assinatura: 14/12/2017

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISS-IONÁRIA, Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 08 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Antônio de Oliveira - procurador da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.

PARTES: União e Neves & Oliveira Andrade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISS-IONÁRIA, Neves & Oliveira Andrade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Paraibuna, no estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sérgio Luís Neves de Oliveira Andrade - Sócio-Gerente da Neves & Oliveira Andrade Ltda.

PARTES: União e Radiodifusão Eldorado Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISS-IONÁRIA, Radiodifusão Eldorado Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pão de Açúcar, estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Antônio Oliveira e/ou Djalma Tavares da Cunha de Mello Neto - representantes legais da Radiodifusão Eldorado Ltda.

PARTES: União e Rádio Currais Novos Ltda - Me.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISS-IONÁRIA, Rádio Currais Novos Ltda - Me.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Currais Novos, no estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Roberto Salustino Dutra - Gerente da Rádio Currais Novos Ltda - ME.

PARTES: União e Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISS-IONÁRIA, Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José do Rio Pardo, no estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Célia Poggio Torres e/ou Vera Lúcia Gonçalves Torres - Administradoras da Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) comunica a abertura de processo de escolha de um novo(a) Diretor(a) para o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), a ser realizado por um comitê de especialistas, nomeado pelo Senhor Ministro, Gilberto Kassab, conforme a Portaria nº 6.536, de 8 de novembro de 2017, nos termos estabelecidos na Portaria nº 1.037, de 10 de dezembro de 2009 e Art. 8º do Regimento Interno da citada instituição, aprovado pela Portaria nº 5.160, de 14 de novembro de 2016.

Esse sistema de escolha de dirigentes vem sendo praticado pelo MCTIC para os cargos de Direção de todas as suas Unidades de Pesquisa, com amplo sucesso. A escolha do novo Diretor terá origem numa lista triplíce encaminhada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pelo comitê de especialistas (Comitê de Busca), que busca identificar, nas comunidades científica, tecnológica e empresarial, nomes que se identifiquem com as diretrizes técnicas e político-administrativas estabelecidas para cada instituição.

O Comitê para o MPEG é composto pelos (as) Drs. Adalberto Luis Val, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), que o presidirá, Elizabeth Höfling, da Universidade de São Paulo (USP), Emídio Cantídio de Oliveira Filho, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Maria Fátima Grossi de Sá, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), e Maria Manuela Ligeti Carneiro da Cunha, da Universidade de São Paulo (USP).

Podem se inscrever para o cargo quaisquer cidadãos, brasileiros natos ou naturalizados, com notório conhecimento e experiência profissional nas áreas de atuação do MPEG, portadores de diploma de doutorado e que atendam aos seguintes requisitos básicos:

- competência profissional reconhecida para o exercício do cargo;
- visibilidade junto à comunidade científica e tecnológica;
- experiência administrativa e capacidade de promover a agregação entre os servidores do MPEG, levando-se em consideração a diversidade de áreas de atuação da instituição;
- visão de futuro para o MPEG e empenho no desenvolvimento integrado científico e tecnológico do País, bem como na participação da instituição no cenário nacional e internacional;
- capacidade para tratar de questões científicas, administrativas, políticas e de visão estratégica relacionadas com o MPEG;
- capacidade de interagir com o setor produtivo para a contratação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- experiência em cooperação nacional e internacional;
- entendimento e comprometimento com a execução do Plano Diretor do MPEG e com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - 2016-2022 (ENCTI), disponível no sítio do MCTIC (www.mctic.gov.br).

O processo de seleção é composto por análise dos currículos, documentos e proposta dos interessados, exposição oral pública das propostas e entrevista individual perante o Comitê de Busca, conforme o fluxo a seguir:

Inscrições => Homologação => Apresentações e entrevistas => Nomeação

Para inscrição, devem ser enviados até 30 de Janeiro de 2018, ao Presidente do Comitê de Busca, no endereço abaixo enunciado, os seguintes documentos, em papel e via eletrônica: a) carta solicitando inscrição da candidatura; b) Currículo Lattes atualizado; e c) Texto de até cinco páginas, descrevendo sua visão de futuro para o MPEG e seu projeto de gestão, alinhado ao Plano Diretor do MPEG 2017-2021, disponível no sítio da referida unidade de pesquisa (www.museu-goeldi.br).

Dr. ADALBERTO LUIS VAL
Presidente do Comitê de Busca para o MPEG
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Av. André Araújo, 2936, Aleixo
Manaus - AM
CEP 69.060-001

e-mail: dalval.inpa@gmail.com

Recebidos os documentos, será feita a análise e o enquadramento dos (as) interessado (as) aos pré-requisitos. A lista com as inscrições homologadas será publicada nos sítios do MCTIC (www.mctic.gov.br) e MPEG (www.museu-goeldi.br), como também enviada por e-mail aos interessados (as), contendo a data e o local para as apresentações públicas e entrevistas. Ficam os (as) interessados (as) responsáveis pelo acompanhamento dos informes acerca do processo de escolha nos sítios do MCTIC e do MPEG.

Serão acolhidos recursos referentes ao processo de escolha até 5 (cinco) dias úteis após as apresentações públicas e entrevistas. Os recursos deverão ser encaminhados, por e-mail, ao Presidente do Comitê de Busca no endereço eletrônico já citado.

Maiores informações poderão ser solicitadas à Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do MCTIC, por meio do endereço eletrônico dpo@mctic.gov.br, ou pelo telefone (61) 2033-8114.

ALFONSO ORLANDI NETO
Secretário-Executivo Adjunto

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 240101

Número do Contrato: 37/2014. Nº Processo: 01200000552201438. PREGÃO SRP Nº 16/2014. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 00710799000100. Contratado : ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DEINFORMATICA LTDA. Objeto: Fica prorrogado, por mais um período de 12 meses, de 26/12/2017 a 26/12/2018, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, exclusivamente no que tange aos Grupos I e III do pacto originário. Fundamento Legal: Art. 57, Inc II, Lei 8666/93. Vigência: 26/12/2017 a 26/12/2018. Valor Total: R\$347.148,35. Fonte: 100000000 - 2017NE800151. Data de Assinatura: 14/12/2017.

(SICON - 14/12/2017) 240101-00001-2017NE800001

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2017 - UASG 240219

Nº Processo: 01250059913201718. PREGÃO SRP Nº 1029/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 72381189000625. Contratado : DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA -.Objeto: Aquisição de servidores e racks, conforme descrito no contrato, obrigando-se a contratada a entregá-los nas condições estabelecidas, consoante Edital de Pregão Eletrônico n. 1029/2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 10520/02, 8078/90. Vigência: 14/12/2017 a 14/12/2018. Valor Total: R\$729.058,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800167. Data de Assinatura: 14/12/2017.

(SICON - 14/12/2017) 240101-00001-2017NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 240219

Número do Contrato: 10/2016. Nº Processo: 01200001272201617. DISPENSA Nº 1/2016. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 00336701000104. Contratado : TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA -TELEBRAS. Objeto: Fica prorrogado, por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 26 de dezembro de 2017 e término em 26 de dezembro de 2018, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. Vigência: 26/12/2017 a 26/12/2018. Valor Total: R\$118.200,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800054. Data de Assinatura: 12/12/2017.

(SICON - 14/12/2017) 240101-00001-2017NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato GR09 nº 4/2016-Anatel; Data de Assinatura: 01/12/2017; Contratada: GRALHA ELEVADORES LTDA. - EPP; Vigência: 02/12/2017 a 01/12/2018; Objeto: prorrogação de vigência da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva contínua e corretiva de 1 (um) elevador, marca Atlas Schindler, instalado na sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Ceará (GR09); Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993; ND 339039; NE: 2017NE800006; Valor estimado: R\$ 7.517,52 (sete mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos); Processo nº 53560.001863/2017-71.

**Publicado no D.O.U.
de 15/ 12/ 2017,
Seção: III, Página: 09**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB, e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 10.889.111/0001-54, representada por seu procurador, Antônio de Oliveira, inscrito no CPF n.º 282.935.844-91, RG n.º 490.264 SSP/AL, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas, decorrente da concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., por meio da Portaria n.º 195, de 07 de agosto de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 1987, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., o canal 233 (duzentos e trinta e três), Classe A3, correspondente à frequência 94,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.017930/2014-29, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo

técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Palmeira dos Índios**, no estado de **Alagoas**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 07/12/2017, às 23:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2473078** e o código CRC **7068953C**.



Referência: Processo nº 53000.017240/2014-13

SEI nº 2473078

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Despacho N° 2298/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.028799/2018-57, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 26358/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21 de maio de 2018, da frequência 870 KHz, outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/12/2018, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3626220** e o código CRC **6B191F4A**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.889.111/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/1986
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE E MARIA PASSOS	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
CEP 57.607-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOSAMPAIOFM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 3421-2289
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2022** às **13:24:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 10.889.111/0001-54

Razão social: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

Resultado da consulta em 24/08/2022 13:25:56

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Certidão nº: 27606058/2022

Expedição: 24/08/2022, às 13:23:52

Validade: 20/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.889.111/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
CNPJ: 10.889.111/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:26:33 do dia 24/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2023.

Código de controle da certidão: **F3BF.AD7B.1EDF.1343**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.889.111/0001-54
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GILENO COSTA SAMPAIO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/08/2022 às 13:24 (data e hora de Brasília).



NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA				CNPJ 10889111000154
Nº DA ESTAÇÃO 1005933593	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 23' 58.56" S	LONGITUDE 36° 38' 25.62" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Goiti, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Zona Rural	MUNICÍPIO Palmeira dos Índios	UF AL

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		01/05/2024	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Palmeira dos Índios	UF:	AL
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.5 MHz	CANAL:	233
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	549.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:		ZYS317	
NOME FANTASIA:		RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
CIDADE DA OUTORGA:		Palmeira dos Índios	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua José e Maria Passos	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:			
NUMERO:	Palmeira dos Índios	UF:	AL
ESTUDIO AUXILIAR		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:			
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:		Principal	
TIPO:		Omnidirecional	
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	1.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	MODELO:	INV-DA-04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO VERTICAL COM 04	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	10 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	19 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:		DA7E	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/08/2022 13:32:39

APLICAÇÃO	Emitido Em 30/07/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIyNjMwNjUyYTZhM2FmMA==	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac53b2567

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 50415945623
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014. Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, P.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Goiti	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 2.9928kW
HCI: 19 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005933593	Número Indicativo: ZYS317
Data Último Licenciamento: 30/07/2018	Número da Licença: 53500.034652/2018-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 23' 58.56" S	Longitude: 36° 38' 25.62" W	Cota da base: 549.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 46 m	Atenuação: 1.113 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-04	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 19 m	ERP Máxima: 2.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0.05	30°: 0.09	35°: 0.09	40°: 0.09	45°: 0.12	50°: 0.18	55°: 0.27
60°: 0.36	65°: 0.41	70°: 0.45	75°: 0.54	80°: 0.63	85°: 0.68	90°: 0.72	95°: 0.77	100°: 0.82	105°: 0.87	110°: 0.92	115°: 0.97
120°: 1.01	125°: 1.07	130°: 1.11	135°: 1.12	140°: 1.11	145°: 1.11	150°: 1.11	155°: 1.1	160°: 1.11	165°: 1.16	170°: 1.21	175°: 1.22
180°: 1.21	185°: 1.21	190°: 1.21	195°: 1.21	200°: 1.21	205°: 1.22	210°: 1.21	215°: 1.16	220°: 1.11	225°: 1.1	230°: 1.11	235°: 1.11
240°: 1.11	245°: 1.12	250°: 1.11	255°: 1.06	260°: 1.01	265°: 1.01	270°: 1.01	275°: 0.97	280°: 0.92	285°: 0.87	290°: 0.82	295°: 0.78
300°: 0.72	305°: 0.63	310°: 0.54	315°: 0.49	320°: 0.45	325°: 0.41	330°: 0.36	335°: 0.27	340°: 0.18	345°: 0.13	350°: 0.09	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 2.99 kW	
RDS							
Código PI: DA7E							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
306531964	131	Portaria	MC	25/11/1964	30/11/1965	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500030382018 92	118	Despacho	MCTIC	08/02/2018	19/02/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263631973	1004	Portaria	MC	13/11/1975	19/11/1975	Renovação	Jurídico
1311061983	91670	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
291190002671991	11	Decreto	PR	18/07/1997	21/07/1997	Transferência Direta	Jurídico
536100001481994	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
536100001481994	156	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.007368/201 8-61	1410	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 10.889.111/0001-54											
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO	<u>108.232.534-14</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	<u>776.536.534-72</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	<u>023.762.754-07</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **24/08/2022**

Hora: **13:28:54**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 023.762.754-07											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	<u>023.762.754-07</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **24/08/2022**

Hora: **13:30:03**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 108.232.534-14											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO	<u>108.232.534-14</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 24/08/2022

Hora: 13:29:18

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 776.536.534-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	<u>776.536.534-72</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **24/08/2022**

Hora: **13:29:43**

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **24/08/2022**

Hora: **13:28:14**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	AL	Município:	Palmeira dos Índios		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA		Palmeira dos Índios	10/08/1987		
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA		Palmeira dos Índios	01/05/1994		
FUNDACAO QUILOMBO		Palmeira dos Índios	30/07/2003	30/07/2013	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL		Palmeira dos Índios			
RADIO PALMEIRA FM LTDA		Palmeira dos Índios	19/09/2008	19/09/2018	

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **24/08/2022** Hora: **13:37:01**

Registro **1** até **5** de **5** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA**

CNPJ: **10.889.111/0001-54**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:27:37 do dia 24/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Data de Envio:

24/08/2022 13:47:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.017930/2014-29

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Palmeira dos Índios/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta de Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 25/08/2022 11:48

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Palmeira dos Índios/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 13:47

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53900.017930/2014-29

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Palmeira dos Índios/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12191/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017930/2014-29

INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios/AL, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 319/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 632/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6368513 e 6368747). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003951/2021-42, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/09/2022, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10350873** e o código CRC **8F30D5D8**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20961/2022/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ Nº 10.889.111/0001-54)
Rua José e Maria Passos, nº 25 - Centro
57.600-030 Palmeira dos Índios/AL

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017930/2014-29.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica n.º 12191/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10351036** e o código CRC **3F1D7A1A**.

Anexos:

- NOTA TÉCNICA 12191 (10350873)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20961/2022/MCOM - Processo nº 53900.017930/2014-29 - Nº SEI: 10351036

Data de Envio:

12/09/2022 16:05:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br

gileno-filho@g.com.br

luciapel@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.017930/2014-29

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10351036.html

Nota_Tecnica_10350873.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

10.889.111/0001-54

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ 1< << 1 / 1 >> >>1		
Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA - ME	10.889.111/0001-54	radiosampaio@ig.com.br, gileno-filho@ig.com.br, luciapel@gmail.com
10 ▼ 1< << 1 / 1 >> >>1		



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		10.889.111/0001-54									
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO	108.232.534-14	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	023.762.754-07	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 04/11/2022

Hora: 20:25:55



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		108.232.534-14									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO	108.232.534-14	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **04/11/2022** Hora: **20:26:04**



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		776.536.534-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 04/11/2022

Hora: 20:26:13



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.762.754-07									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	023.762.754-07	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **04/11/2022**

Hora: **20:26:24**



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.889.111/0001-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **04/11/2022** Hora: **20:27:02**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA**

CNPJ: **10.889.111/0001-54**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:28:03 do dia 04/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **04/11/2022 20:30:44**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	AL	Município:	Palmeira dos Índios		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA		Palmeira dos Índios	10/08/1987		
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA		Palmeira dos Índios	01/05/1994		
FUNDACAO QUILOMBO		Palmeira dos Índios	30/07/2003	30/07/2013	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL		Palmeira dos Índios			
RADIO PALMEIRA FM LTDA		Palmeira dos Índios	19/09/2008	19/09/2018	
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira		Data: 04/11/2022		Hora: 20:30:44	



carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕	Dec ↕	Frequência ↕	Classe ↕	Categoria da Estação ↕	Latitude ↕	Longitude ↕	ERP ↕	HCI ↕	Fistel Geradora ↕	Fase ↕	Data ↕	ID Estação Principal ↕	ID do Canal ↕	Observações ↕
		108891110001				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	10889111000154	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAJO LTDA	22000002781	P	Comercial	FM	230	AL	Palmeira dos Indios		223		92.5	B1		9° 23' 42.00" S	36° 38' 32.00" W	3	12		2	2022-08-24 13:35:14		57dbac0e17749	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	10889111000154	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAJO LTDA	50415945623	P	Comercial	FM	230	AL	Palmeira dos Indios		233		94.5	A3		9° 24' 20.44" S	36° 37' 58.08" W	15	19		2	2022-08-24 13:32:39		57dbac53b2567	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac53b2567

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 50415945623
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014. Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, P.7,do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Goiti	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 2.9928kW
HCI: 19 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005933593	Número Indicativo: ZYS317
Data Último Licenciamento: 30/07/2018	Número da Licença: 53500.034652/2018-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 23' 58.56" S	Longitude: 36° 38' 25.62" W	Cota da base: 549.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 46 m	Atenuação: 1.113 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 19 m	ERP Máxima: 2.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0.05	30°: 0.09	35°: 0.09	40°: 0.09	45°: 0.12	50°: 0.18	55°: 0.27
60°: 0.36	65°: 0.41	70°: 0.45	75°: 0.54	80°: 0.63	85°: 0.68	90°: 0.72	95°: 0.77	100°: 0.82	105°: 0.87	110°: 0.92	115°: 0.97
120°: 1.01	125°: 1.07	130°: 1.11	135°: 1.12	140°: 1.11	145°: 1.11	150°: 1.11	155°: 1.1	160°: 1.11	165°: 1.16	170°: 1.21	175°: 1.22
180°: 1.21	185°: 1.21	190°: 1.21	195°: 1.21	200°: 1.21	205°: 1.22	210°: 1.21	215°: 1.16	220°: 1.11	225°: 1.1	230°: 1.11	235°: 1.11
240°: 1.11	245°: 1.12	250°: 1.11	255°: 1.06	260°: 1.01	265°: 1.01	270°: 1.01	275°: 0.97	280°: 0.92	285°: 0.87	290°: 0.82	295°: 0.78
300°: 0.72	305°: 0.63	310°: 0.54	315°: 0.49	320°: 0.45	325°: 0.41	330°: 0.36	335°: 0.27	340°: 0.18	345°: 0.13	350°: 0.09	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

--

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 2.99 kW	

RDS							
Código PI: DA7E							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
306531964	131	Portaria	MC	25/11/1964	30/11/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500030382018 92	118	Despacho	MCTIC	08/02/2018	19/02/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263631973	1004	Portaria	MC	13/11/1975	19/11/1975	Renovação	Jurídico
1311061983	91670	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
291190002671991	11	Decreto	PR	18/07/1997	21/07/1997	Transferência Direta	Jurídico
536100001481994	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
536100001481994	156	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.007368/201 8-61	1410	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA				CNPJ 10889111000154	
Nº DA ESTAÇÃO 1005933593	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 23' 58.56" S	LONGITUDE 36° 38' 25.62" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Goiti, nº s/n.			DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural			MUNICÍPIO Palmeira dos Índios		UF AL

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICIPIO: Palmeira dos Índios

UF: AL

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 94.5 MHz

CANAL: 233

CLASSE: A3

COTA BASE DA TORRE: 549.2

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYS317

NOME FANTASIA: RADIO EDUCADORA SAMPAIO

NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Palmeira dos Índios

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua José e Maria Passos

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Palmeira dos Índios

UF: AL

NUMERO: 25

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

NUMERO:

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos

MODELO: SP 3000 ágil

CÓDIGO: 002480300528

POTÊNCIA: 1.800 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

CÓDIGO:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS

MODELO: INV-DA-04

POLARIZAÇÃO: Vertical

GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA DIPOLO VERTICAL COM 04

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 10 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 19 m

BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POLARIZAÇÃO:

GANHO: dBd

DESCRIÇÃO:

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS

MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

RDS

Código PI: DA7E

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/11/2022 21:35:30

APLICAÇÃO

Emitido Em
30/07/2018

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWVNBmNhOjoyMDIyNjM2NWExYzE2MTkxMw==>



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.889.111/0001-54 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/07/1986	
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE E MARIA PASSOS		NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
CEP 57.607-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOSAMPAIOFM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 3421-2289	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2022** às **20:18:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.889.111/0001-54

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

Endereço: R JOSE E MARIA PASSOS 25 / CENTRO / PALMEIRA DOS INDIOS / AL / 57607-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2022 a 27/11/2022

Certificação Número: 2022102900380753429004

Informação obtida em 04/11/2022 21:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Certidão nº: 38102987/2022

Expedição: 04/11/2022, às 20:20:52

Validade: 03/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.889.111/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
CNPJ: 10.889.111/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:26:33 do dia 24/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2023.

Código de controle da certidão: **F3BF.AD7B.1EDF.1343**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Chefe do Serviço de Agências AC 3

1 Referência base:

1. Aníbal de Castro Almeida

Chefe do Serviço da Carteira

Hoteleira AC 3

1 Referência base:

1. Oswaldo de Almeida Lana

Chefe do Serviço de Compras AC 3

1 Referência base:

1. Carlos Augusto Ribeiro

Gerentes de Agência de 1ª Classe
AC 10

1 Referência base:

1. Dado Leite Guimarães

Gerentes de Agência de 3ª Classe
AC 12

4 Referência base:

1. Genesio Batista de Melo

2. Nelson Hosken Júnior.

3. José Henriques

4. Lucretius Rosengurg

Gerente de Agência de 3ª Classe
AC 15

3 Referência base:

1. Nelson Barros da Fonseca

2. José Albino Lana

3. Geraldo Castelo Branco Valadares

PROCESSO Nº 1.143-64-CCO

PARECER

Trata o presente processo de proposta de readaptação, ex officio e a pedido, dos servidores do Conselho Nacional de Pesquisas, na forma do Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963.

Do exame minucioso a que procedi, verifica-se que a proposta de Gutomar Barreto não tem amparo legal, razão por que não se pode contrariar ao seu deferimento.

Quanto às demais propostas está evidenciado o caráter funcional com a natureza de trabalhos elaborados pelos seus autores, quer no período previsto na Lei nº 3.780, de 1960, quer na Lei nº 4.242, de 1963. Foram atendidos os demais requisitos legais que regem a matéria.

Assim, visto por que sejam aprovadas as seguintes propostas:

I — para Bibliotecário,

Ex-língua A:

I — Clóvis Elise Andrade (Datilógrafa, AF-303.7.A) Proc. 2.791-64.

II — para Assistente de Administração, AF-2.14.A:

I — Elvira Aguiar Rodrigues (Escriturária, AF-202.19.B) Proc. 504-64;

II — para Escriturário, AF-202.8.A:

I — Cláudio Monteiro de Souza (Servente, GL-104.5) Proc. 259-64;

IV — para Porteiro, GL-302.9.A:

I — Alton José dos Santos (Servente, GL-104.5) Proc. 262-64.

2º — para Silva (Aux. Port. GL-203.21) Proc. nº 770-64;

V — para Desembolço Auxiliar, nível 10:

I — Myrcia Helena Bittencourt Botelho (Assistente de Administração, AF-204.19.B) Proc. 259-64;

VI — para Laboratório,

Ex-língua A:

I — Antônio de Silva (Servente, GL-104.5) Proc. 259-64;

II — Elvira Aguiar Rodrigues (Escriturária, AF-202.19.B) Proc. 504-64;

III — para Escriturário, AF-202.8.A:

I — Cláudio Monteiro de Souza (Servente, GL-104.5) Proc. 259-64;

IV — para Porteiro, GL-302.9.A:

I — Alton José dos Santos (Servente, GL-104.5) Proc. 262-64.

2º — para Silva (Aux. Port. GL-203.21) Proc. nº 770-64;

V — para Desembolço Auxiliar, nível 10:

I — Myrcia Helena Bittencourt Botelho (Assistente de Administração, AF-204.19.B) Proc. 259-64;

VI — para Laboratório,

Ex-língua A:

I — Antônio de Silva (Servente, GL-104.5) Proc. 259-64;

II — Elvira Aguiar Rodrigues (Escriturária, AF-202.19.B) Proc. 504-64;

III — para Escriturário, AF-202.8.A:

I — Cláudio Monteiro de Souza (Servente, GL-104.5) Proc. 259-64;

IV — para Porteiro, GL-302.9.A:

I — Alton José dos Santos (Servente, GL-104.5) Proc. 262-64.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões 18 de setembro de 1964. — Raimundo Thales Barbosa da Silva, Presidente; Raimundo Xavier de Menezes, Membro; Fernando Figueiredo de Abreu, Membro; Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro; Manoel Alves Mendes Júnior, Membro.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 113 DE 26-11-64

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 2º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer número 276-64 — CONTEL — exarado no Processo nº 51.262-64 — CONTEL — relativo ao Edital nº 26-64, aprovado pelo Plenário em sua 130ª sessão ordinária, realizada em 23 de outubro de 1964, resolve outorgar permissão, de acordo com o artigo 22 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 57.785 de 31 de outubro de 1963, à Rádio Educadora Sampaio, limitada, para estabelecer em Palmeira dos Índios — Estado de Alagoas, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora, de onda média, destinada a operar na frequência de 1.420 Kc-s. com a potência de 250 Watts.

A permissionária fica obrigada ao cumprimento do que dispõe o parágrafo 2º do art. 23 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, no que lhe for aplicável.

A interessada, deverá dentro dos prazos legais, submeter à aprovação do CONTEL, os projetos dos locais, orgânicos, diagramas e especificações técnicas do equipamento que irá utilizar.

Fica revogada a Portaria nº 113, de 3 de novembro de 1964.

José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do CONTEL.

Nº 90.653 — 26-11-64 — Cr\$ 1.723 00

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nas Exposições de Motivos nºs: DASP-261, de 5 de agosto de 1964 e CADE-13, de 30 de julho de 1964, publicadas no Diário Oficial de 14.8.64, e considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 3.780, de 1960 e nos Decretos nºs 50.314, de 1961 e 53.965, de 1964, resolve:

Nº 275 — I — Admitir para a tabela de pessoal temporário anexa a Exposição de Motivos nº 13, de 1964, publicada no D. O. de 14.8.64 — Allan Kardec Peruhype Portugal, para o encargo de Auxiliar de Instrução.

II — Fica o Departamento de Administração autorizado a fazer as anotações devidas na Carteira Profissional de empregado admitido, após o que será considerado lavrado o contrato individual de trabalho, considerando-se esta portaria como registro de empregado.

III — A presente admissão vigora a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro do ano em curso, podendo, na forma da lei, o contrato de trabalho ser rescindido antes do expirado esse prazo. — Tristão Ferreira da Cunha, Presidente.

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

Baixa normas para o registro, funcionamento e fiscalização das cooperativas para construção ou aquisição de habitação.

A Presidente do Banco Nacional de Habitação, ad referendum do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.280, de 21 de agosto de 1964,

CONSIDERANDO a alta prioridade que confere o Plano Nacional de Habitação as Cooperativas, conforme o item III do Art. 4º da Lei nº 4.280;

CONSIDERANDO que as cooperativas são associações de entidades "sui generis", sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o caráter popular de tais entidades, cujo número de sócios é limitado e cujo capital é formado por quotas de valor módico, em número limitado para cada associado;

CONSIDERANDO o alto destaque que as mesmas dão a seus associados, pelo voto singular e outras garantias legais;

CONSIDERANDO que os planos habitacionais elaborados por tais entidades devem ser incentivados ao mesmo tempo que protegidos os interesses das cooperativas face ao investimento que fazem;

CONSIDERANDO que qualquer empreendimento que envolva construção de habitações em larga escala necessita grande segurança, face à instabilidade dos custos;

CONSIDERANDO que as cooperativas devotam e são associadas os eventuais resultados positivos de suas atividades, proporcionalmente ao movimento econômico com ela efetuado sob a forma de retorno das sobras;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência de estabelecer regras específicas para tais entidades, dada a sua importância no Plano Nacional de Habitação;

RESOLVE baixar as seguintes normas para registro, funcionamento e fiscalização das cooperativas destinadas à construção ou aquisição de habitações:

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º — As cooperativas, bem como o registro, funcionamento e fiscalização das cooperativas habitacionais para a construção ou aquisição de casa própria, reger-se-ão por esta Instrução.

Art. 2º — Dar-se-á o contrato de cooperativa habitacional quando 1 (uma) ou mais pessoas naturais, mutuamente se obrigarem a esforços, sem capital fixo pré-determinado, para lograr a construção ou aquisição de sua casa própria.

Art. 3º — Permitir-se-á que cooperativas habitacionais possam, como pessoas jurídicas, contratar indenizações, termos de art. 23 desta Instrução.

Art. 4º — As cooperativas habitacionais serão sociedades de pessoas e capital, de forma jurídica "sui generis", distintas das demais sociedades pelos pontos característicos que se seguem, e que os estatutos consignar disposições que se referirem:

- a) variabilidade do capital social;
- b) não limitação do número de associados, nem máximo de 100 (cem) associados;
- c) limitação do valor da soma de quotas-parte de capital de cada associado poder ser possuído;
- d) inalienabilidade das quotas-parte do capital social a terceiros estranhos à sociedade, ainda mesmo em "causa mortis";
- e) "quorum" para funcionar e deliberar a assembleia geral, dado no número de associados presentes à reunião e não no capital social representado;
- f) distribuição das perdas ou sobras líquidas, apuradas em go, pela forma e prazos estabelecidos em assembleia geral sempre em proporção ao valor das operações efetuadas pelo associado com a cooperativa ou existência de distribuição de sobras, temporária ou permanente;
- g) indivisibilidade do fundo de reserva entre os associados, no caso de dissolução da sociedade;
- h) singularidade de votos nas deliberações, isto é, cada associado terá um só voto independentemente de sua participação capital. Este direito é pessoal e não admite representação, exceto em casos especiais, taxativamente expressos nos estatutos. Nesses casos, não será permitida a um associado representar mais que um outro salvo nas cooperativas cuja criação, por suas condições peculiares, se extenda até aos associados possuírem ter domicílio profissional ou residência.

277-4
Portaria

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1997.

Transfere para a Empresa de Comunicação Sampaio Ltda. a concessão outorgada à Sampaio Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29119.000267/91, - 62

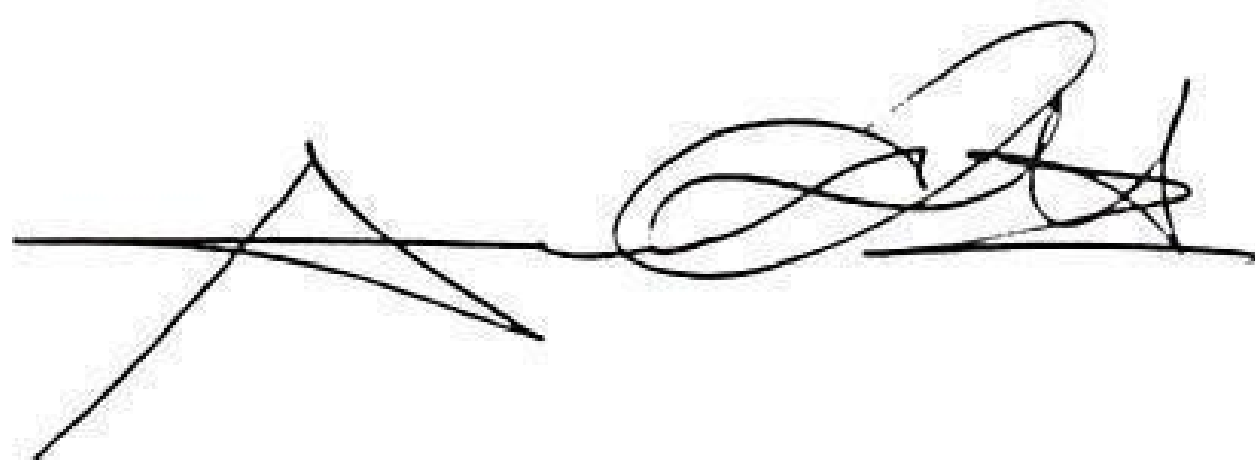
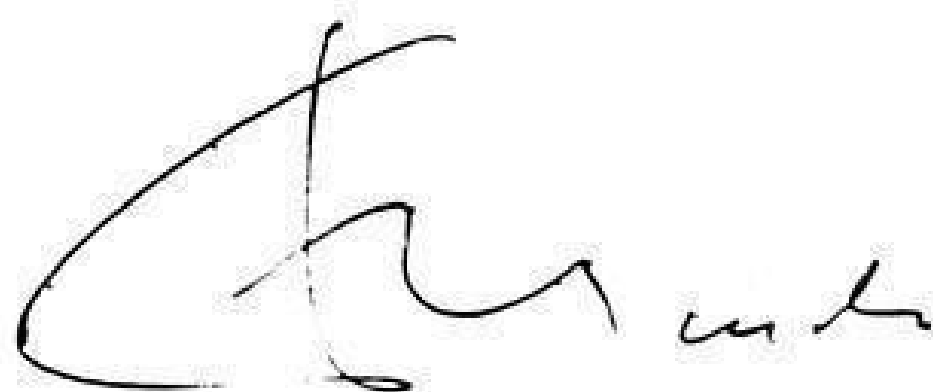
DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Sampaio Rádio e Televisão Ltda., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., pela Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 23 subsequente, para a Empresa de Comunicação Sampaio Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

República, Brasília, 18 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da



arbitragem a pedido de um dos Estados. Se no prazo de seis meses a partir da data da solicitação de arbitragem as partes não puderem chegar a um acordo sobre a organização desta, qualquer uma das partes poderá remeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante solicitação apresentada de acordo com o Estatuto da Corte.

2. Todo Estado-Parte, no momento da assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção ou de sua adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo 1. Os demais Estados-Partes não estarão obrigados pelo disposto no parágrafo 1, ou pela Parte referente a qualquer Estado-Parte que tenha apresentado tal reserva.

3. Todo Estado-Parte que tenha formulado reserva prevista no parágrafo 2 poderá retirá-la a qualquer momento mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 23

Reuniões de Exame

O Secretário-Geral das Nações Unidas, a pedido de um ou mais Estados-Partes, e se aprovado por uma maioria dos Estados-Partes, convocará uma reunião dos Estados-Partes para examinar a aplicação da Convenção e quaisquer problemas decorrentes de sua aplicação.

Artigo 24

Assinatura

A presente Convenção estará aberta para a assinatura de todos os Estados até o dia 31 de dezembro de 1995, na sede das Nações Unidas em Nova York.

Artigo 25

Ratificação, Aceitação e Aprovação

A presente Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação aceitação ou aprovação serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 26

Adesão

Todos os estados poderão aderir à presente Convenção. Os instrumentos de adesão serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 27

Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor 30 dias após haverem sido depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas 22 instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para todo Estado que ratifique, aceite ou aprove a Convenção ou venha a ela aderir após haverem sido depositados 22 instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após haver esse Estado depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 28

Denúncia

1. Os Estados-Partes poderão denunciar a presente Convenção mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral.

2. A denúncia terá efeito um ano após o recebimento da notificação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 29

Textos Autênticos

A versão original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará a todos os Estados cópias certificadas dos textos.

Feita em Nova York, em nove de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

DECRETO Nº 3.616, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado em Luanda, em 31 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola celebraram, em Luanda, em 31 de maio de 1999, um Acordo sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 28 de junho de 2000;

Considerando que o Acordo entrará em vigor em 30 de setembro de 2000, nos termos do parágrafo 1 de seu art. 10;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado em Luanda, em 31 de maio de 1999, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola

(doravante denominados "Partes Contratantes").

Desejosos de reforçar cada vez mais os laços de amizade, de solidariedade e de cooperação multiforme entre ambos os países e de simplificar os procedimentos migratórios,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Os cidadãos da República Federativa do Brasil e os cidadãos da República de Angola, portadores de passaportes diplomáticos e de serviço válidos, poderão entrar, sair e atravessar em trânsito o território da outra Parte Contratante isentos de visto.

Artigo 2

1. Os cidadãos mencionados no Artigo 1 do presente Acordo poderão permanecer, sem vistos, no território da outra Parte Contratante por um período não superior a 90 (noventa) dias.

2. A prorrogação de período de permanência será providenciada pelas autoridades competentes do país receptor, mediante solicitação formal da Missão diplomática ou Repartição consular do Estado acreditado.

Artigo 3

1. Os cidadãos de uma das Partes Contratantes, portadores de passaportes mencionados no Artigo 1 do presente Acordo, sendo membros da Missão diplomática ou Repartição consular no território da outra Parte Contratante, poderão entrar, sair ou permanecer, sem vistos, no território da outra Parte Contratante durante todo o período de sua missão.

2. As disposições do parágrafo 1 deste Artigo aplicam-se a cidadãos de uma das Partes Contratantes que sejam funcionários das Representações oficiais de organismos internacionais no território da outra Parte Contratante e que sejam portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo aplicam-se também aos membros da família dos cidadãos acima mencionados, assim como aos seus dependentes, que os acompanhem durante o período de permanência e sejam portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos.

Artigo 4

A entrada e saída dos cidadãos portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço de uma das Partes Contratantes deverão realizar-se através dos pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 5

Este Acordo não limita o direito de qualquer das Partes Contratantes de recusar a entrada ou reduzir o tempo de permanência de nacionais da outra Parte Contratante, nos termos de suas disposições internas.

Artigo 6

Por motivos de segurança, ordem ou saúde públicas, qualquer das Partes Contratantes poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo, no todo ou em parte. Tal suspensão deverá ser notificada à outra Parte Contratante, por via diplomática, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 7

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos, mencionados neste Acordo, antes da sua entrada em vigor.

2. Caso qualquer das Partes Contratantes modifique seus passaportes, deverá encaminhar à outra Parte Contratante exemplares desses passaportes no prazo de 30 (trinta) dias antes de os mesmos entrarem em circulação.

Artigo 8

Os nacionais brasileiros e angolanos beneficiários deste Acordo não estarão isentos da observância às leis e regulamentos vigentes nas Partes Contratantes relativos à entrada e permanência de estrangeiros em seus territórios.

Artigo 9

Qualquer divergência surgida da implementação das disposições deste Acordo deverá ser resolvida amigavelmente por consulta ou negociação entre as Partes Contratantes.

Artigo 10

1. O presente Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a segunda Nota diplomática em que uma Parte Contratante informe à outra do cumprimento dos respectivos procedimentos legais necessários para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo poderá ser modificado por mútua vontade das Partes Contratantes; as emendas entrarão em vigor na forma do parágrafo 1.

3. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação à outra Parte Contratante, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 30 (trinta) dias após a data de recepção da notificação pela outra Parte Contratante.

Feito em Luanda, em 31 de maio de 1999, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República
Federativa do Brasil
Luiz Felipe Lampreia
Ministro de Estado das
Relações Exteriores

Pelo Governo da República
de Angola
João Bernardo Miranda
Chanceler

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e

transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000, 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Outorga à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativo à linha de transmissão Campos Novos - Blumenau e instalações vinculadas, localizada em Municípios do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.004744/99-39,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da linha de transmissão Campos Novos - Blumenau, em 525 kV, com 252,5 km de extensão, do autotransformador em 525/230 kV na subestação de Blumenau, das entradas de linha, das conexões do autotransformador, da interligação de barra na subestação de Campos Novos e instalações vinculadas, localizadas nos Municípios de Campos Novos, Curitiba, Taió, Rio do Oeste, Presidente Getúlio, Dona Emma, Ibirama, Benedito Novo, Timbó, Pomerode e Blumenau, no Estado de Santa Catarina



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à **FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CARMELITANA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaciara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaciara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da **FUNDAÇÃO DOM QUIRINO** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1990, a concessão da Fundação Dom Quirino, originariamente outorgada à Rádio Mucuri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanha Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA E RECREATIVA DE ITANHOMI** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DOS SANTOS DE CASTRO** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.363, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à **TV NORDESTE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à TV Nordeste Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

**Publicado no D.O.U.
de 15/ 12/ 2017,
Seção: III, Página: 09**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB, e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 10.889.111/0001-54, representada por seu procurador, Antônio de Oliveira, inscrito no CPF n.º 282.935.844-91, RG n.º 490.264 SSP/AL, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas, decorrente da concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., por meio da Portaria n.º 195, de 07 de agosto de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 1987, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., o canal 233 (duzentos e trinta e três), Classe A3, correspondente à frequência 94,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.017930/2014-29, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo

técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Palmeira dos Índios**, no estado de **Alagoas**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,

Inovações e Comunicações



Permissionária



Testemunha

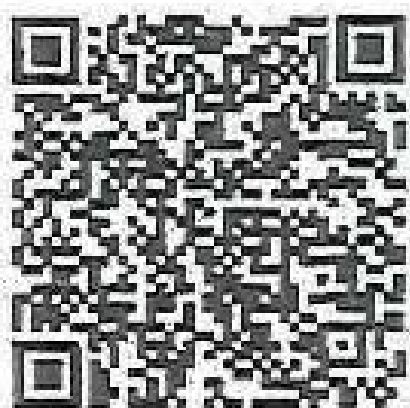


Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 07/12/2017, às 23:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2473078** e o código CRC **7068953C**.



Referência: Processo nº 53000.017240/2014-13

SEI nº 2473078

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.017930/2014-29**Entidade:** EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**CNPJ nº:** 10.889.111/0001-54**FISTEL nº:** 50415945623**Localidade:** Palmeira dos Índios/AL**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 15/03/2016**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 1022979 Pág. 1 Petição 6507398 Págs. 11-12	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10462858 Pág. 6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 6507398 Págs. 11-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 6507398 Págs. 11-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 6507398 Págs. 11-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 6507398 Págs. 11-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 6507398 Págs. 11-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 6507398 Págs. 11-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 6507398 Págs. 11-12	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10462858 Pág. 6	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10497486 Págs. 1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10462858 Pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 1599295 Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10497487 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Anexo 10497487 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E Petição 6507398 Pág. 96		
		M Petição 6507398 Pág. 97		

7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10497486 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS Anexo 10497487 Pág. 4 FGTS Anexo 10497487 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10497487 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 6507398 ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO Pág. 89 GILENO COSTA SAMPAIO FILHO Pág. 90 MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO Pág. 91	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10497486 Pág. 12	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	E-mail 10357119	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 08/03/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10497489** e o código CRC **9A7F377E**.

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 10/03/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10777351** e o código CRC **4B080AA9**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 10/03/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10777356** e o código CRC **E0801D03**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16859/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017930/2014-29

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 10.889.111/0001-54** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, vinculado ao **FISTEL nº 50415945623**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda, atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 131, de 25 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 1964 (SUPER10497499 - Pág. 1). Ressalta-se, ainda, que **a outorga foi posteriormente transferida à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda** por meio do Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1997 (SUPER 10497499 - Pág. 2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10497499 - Págs. 6-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de abril de 2005 (SUPER 10497499 - Págs. 3-5).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 14 de dezembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.095000/2006-40, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em janeiro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de março de 2016**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER1022979 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada (**1994-2004 e 2004-2014**) foram

agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10497489). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10497489).

19. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de novembro de 2022 (SUPER 10497486 - Págs. 1-5).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Palmeira dos Índios/AL**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gileno Costa Sampaio Filho e os sócios Arthur Ramos Ferreira Sampaio e Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Palmeira dos Índios/AL pela pessoa jurídica, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10497486 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10357119).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10497489).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de

radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de julho de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10497486 - Pág. 12).

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10777351) e de Exposição de Motivos (SUPER 10777356), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 10/03/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10507558** e o código CRC **0FDD9215**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ofício Interno nº 32591/2023/MCOM

Brasília, 13 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16859/2023/SEI-MCOM (10507558)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à **Nota Técnica nº 16859/2023/SEI-MCOM 10507558**, a qual trata do requerimento da **Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 10.889.111/0001-54**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, vinculado ao **FISTEL nº 50415945623** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/03/2023, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10779841** e o código CRC **BBDB3AC7**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017930/2014-29

INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16859/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16859/2022/SEI-MCOM (SEI 10507558)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda, atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 131, de 25 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 1964 (SUPER [10497499](#) - Pág. 1). Ressalta-se, ainda, que **a outorga foi posteriormente transferida à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda**, por meio do Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1997 (SUPER [10497499](#) - Pág. 2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [10497499](#) - Págs. 6-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de abril de 2005 (SUPER [10497499](#) - Págs. 3-5).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 14 de dezembro de 2006, gerando o protocolo nº [53000.095000/2006-40](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em janeiro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao

pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 15.03.2016 (SEI 1022979 - fls. 02/03), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.
15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.
16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.
17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.
18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.
19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.
20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16859/2022/SEI-MCOM (SEI 10507558)**.
22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado após o prazo legal, em 15.03.2016. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de março de 2016**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [1022979](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada **(1994-2004 e 2004-2014)** foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pela Sra. Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio, sócia administradora da entidade, conforme consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (SEI 1599295 - fl. 14).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 11.02.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI 6507398 - fls. 11/12). O novo pedido foi subscrito pelo Sr. Gileno Costa Sampaio Filho, que passou a responder isoladamente pelos atos da entidade, consoante cláusula

quinta da 8ª alteração contratual (SEI6507398 - fls. 84/88).

26. No que se refere aos períodos anteriores 2004-2014, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI 10497489).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10497489). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do

mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10497489](#)).

(...)

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10497489](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI **10462858 - fl. 07**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI **1599295 - fl. 13**); prova de inscrição no CNPJ (SEI **10497487 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e a seguridade social (SEI **10497487 - fl. 04**), às Fazendas estadual (SEI **6507398 - fl. 96**) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI **6507398 - fl. 97**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI **10497486 - fl. 06**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI **10497487 - fl. 02**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI **10497487 - fl. 03**).

31. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI **6507398 - fls. 11/12**).

33. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de julho de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10497486](#) - Pág. 12).

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10497486](#) - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10357119](#)).

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de novembro de 2022 (SUPER [10497486](#) - Págs. 1-5).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Palmeira dos Índios/AL**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gileno Costa Sampaio Filho e os sócios Arthur Ramos Ferreira Sampaio e Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Palmeira dos Índios/AL, pela pessoa jurídica, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

36. A questão da entidade ser detentora de duas outorgas, em razão do processo de migração de OM para FM, foi enfrentada por esta Consultoria Jurídica no **PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, exarado nos autos nº 53115.015129/2022-13, que assim concluiu acerca da exceção prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013:

26. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º, § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art. 14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, o qual deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

27. Assim, têm-se as seguintes conclusões:

a) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade;

b) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena *debis in idem* (repetição sobre o mesmo). Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez;

c) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus)*.

37. Assim, a problemática acima não será objeto de análise no presente parecer.
38. Ato contínuo, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.
39. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
40. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.
42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 40.

À consideração superior.

Brasília, 03 de abril de 2023.

TONIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017930201429 e da chave de acesso 8082d7a8



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1123315408 e chave de acesso 8082d7a8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-04-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017930/2014-29

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Empresa de Comunicação Sampaio Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER N. 145/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando o item 38 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16859/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Palmeira dos Índios/AL, concedida à entidade Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.
5. Em relação às recomendação apresentada no item 38 do PARECER N. 145/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que é recomendável que a Secretaria atente para a referida orientação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do pedido de renovação da outorga.
6. Dessa forma e em conformidade com as orientações apresentadas no item anterior deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017930201429 e da chave de acesso 8082d7a8



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1137140726 e chave de acesso 8082d7a8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-04-2023 16:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00696/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017930/2014-29

INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Envicaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017930201429 e da chave de acesso 8082d7a8



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1139174009 e chave de acesso 8082d7a8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-04-2023 11:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9085, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10850160** e o código CRC **C72F30A1**.

Brasília, 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9085, de 10 de Abril de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10850167** e o código CRC **4C6510EA**.

Ofício Interno nº 34215/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9085/2023/MCOM (10850160) e Exposição de Motivos (10850167)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16859/2023/MCOM (10507558) e Parecer Jurídico nº 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10845535), encaminho a Portaria nº 9085/2023/MCOM (10850160) e Exposição de Motivos (10850167), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10850174** e o código CRC **E6F6C364**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.085, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac53b2567

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 50415945623
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014. Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, P.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Goiti	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 2.9928kW
HCI: 19 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005933593	Número Indicativo: ZYS317
Data Último Licenciamento: 30/07/2018	Número da Licença: 53500.034652/2018-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 23' 58.56" S	Longitude: 36° 38' 25.62" W	Cota da base: 549.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 46 m	Atenuação: 1.113 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-04	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 19 m	ERP Máxima: 2.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0.05	30°: 0.09	35°: 0.09	40°: 0.09	45°: 0.12	50°: 0.18	55°: 0.27
60°: 0.36	65°: 0.41	70°: 0.45	75°: 0.54	80°: 0.63	85°: 0.68	90°: 0.72	95°: 0.77	100°: 0.82	105°: 0.87	110°: 0.92	115°: 0.97
120°: 1.01	125°: 1.07	130°: 1.11	135°: 1.12	140°: 1.11	145°: 1.11	150°: 1.11	155°: 1.1	160°: 1.11	165°: 1.16	170°: 1.21	175°: 1.22
180°: 1.21	185°: 1.21	190°: 1.21	195°: 1.21	200°: 1.21	205°: 1.22	210°: 1.21	215°: 1.16	220°: 1.11	225°: 1.1	230°: 1.11	235°: 1.11
240°: 1.11	245°: 1.12	250°: 1.11	255°: 1.06	260°: 1.01	265°: 1.01	270°: 1.01	275°: 0.97	280°: 0.92	285°: 0.87	290°: 0.82	295°: 0.78
300°: 0.72	305°: 0.63	310°: 0.54	315°: 0.49	320°: 0.45	325°: 0.41	330°: 0.36	335°: 0.27	340°: 0.18	345°: 0.13	350°: 0.09	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 2.99 kW	
RDS							
Código PI: DA7E							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
306531964	131	Portaria	MC	25/11/1964	30/11/1965	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500030382018 92	118	Despacho	MCTIC	08/02/2018	19/02/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263631973	1004	Portaria	MC	13/11/1975	19/11/1975	Renovação	Jurídico
1311061983	91670	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
291190002671991	11	Decreto	PR	18/07/1997	21/07/1997	Transferência Direta	Jurídico
536100001481994	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
536100001481994	156	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.007368/201 8-61	1410	Ato	ORLE	05/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000179302014 29	9085	Portaria	MC	10/04/2023	12/05/2023	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35768/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023

Ao Senhor

Enio Soares Dias

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10850167)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9085/2022/SEI-MCOM (10901372), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10850167), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/05/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905109** e o código CRC **D54682BE**.

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13790/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.017930/2014-29.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10922515** e o código CRC **E54DF216**.

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.085, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017930/2014-29

INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16859/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 16859/2022/SEI-MCOM (SEI 10507558), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda, atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 131, de 25 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 1964 (SUPER [10497499](#) - Pág. 1). Ressalta-se, ainda, que a outorga foi posteriormente transferida à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda, por meio do Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1997 (SUPER [10497499](#) - Pág. 2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [10497499](#) - Págs. 6-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de abril de 2005 (SUPER [10497499](#) - Págs. 3-5).

9. Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 14 de dezembro de 2006, gerando o protocolo nº [53000.095000/2006-40](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em janeiro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao

pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 15.03.2016 (SEI 1022979 - fls. 02/03), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16859/2022/SEI-MCOM (SEI 10507558).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado após o prazo legal, em 15.03.2016. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 15 de março de 2016, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [1022979](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada (1994-2004 e 2004-2014) foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."

24. Anote-se que a petição foi subscrita pela Sra. Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio, sócia administradora da entidade, conforme consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (SEI 1599295 - fl. 14).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 11.02.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI 6507398 - fls. 11/12). O novo pedido foi subscrito pelo Sr. Gileno Costa Sampaio Filho, que passou a responder isoladamente pelos atos da entidade,

quinta da 8ª alteração contratual (SEI6507398 - fls. 84/88).

26. No que se refere aos períodos anteriores 2004-2014, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI 10497489).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passaram a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10497489](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei n° 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do

mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10497489](#)).

(...)

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10497489](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 10462858 - fl. 07); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 1599295 - fl. 13); prova de inscrição no CNPJ (SEI 10497487 - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 10497487 - fl. 04), às Fazendas estadual (SEI 6507398 - fl. 96) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 6507398 - fl. 97); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 10497486 - fl. 06); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 10497487- fl. 02); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 10497487- fl. 03).

31. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 6507398 - fls. 11/12).

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de

operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que apessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de julho de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10497486](#) - Pág. 12).

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10497486](#) - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10357119](#)).

35. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de novembro de 2022 (SUPER [10497486](#) - Págs. 1-5).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gileno Costa Sampaio Filho e os sócios Arthur Ramos Ferreira Sampaio e Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Palmeira dos Índios/AL pela pessoa jurídica, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

36. A questão da entidade ser detentora de duas outorgas, em razão do processo de migração de OM para FM, foi enfrentada por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado nos autos n.º 53115.015129/2022-13, que assim concluiu acerca da exceção prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013:

26. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º, § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, o qual deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

27. Assim, têm-se as seguintes conclusões:

a) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade;

b) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena *debis in idem* (repetição sobre o mesmo). Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez;

c) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus)*.

37. Assim, a problemática acima não será objeto de análise no presente parecer.
38. Ato contínuo, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.
39. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
40. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.
42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 40.

À consideração superior.

Brasília, 03 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017930201429 e da chave de acesso 8082d7a8



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1123315408 e chave de acesso 8082d7a8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-04-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017930/2014-29

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Empresa de Comunicação Sampaio Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER N. 145/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando o item 38 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16859/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Palmeira dos Índios/AL, concedida à entidade Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.
5. Em relação às recomendação apresentada no item 38 do PARECER N. 145/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que é recomendável que a Secretaria atente para a referida orientação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do pedido de renovação da outorga.
6. Dessa forma e em conformidade com as orientações apresentadas no item anterior deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017930201429 e da chave de acesso 8082d7a8



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1137140726 e chave de acesso 8082d7a8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-04-2023 16:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00696/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017930/2014-29

INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Envcaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017930201429 e da chave de acesso 8082d7a8



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1139174009 e chave de acesso 8082d7a8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-04-2023 11:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16859/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017930/2014-29

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 10.889.111/0001-54**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, vinculado ao **FISTEL nº 50415945623**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda, atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 131, de 25 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 1964 (SUPER 10497499 - Pág. 1). Ressalta-se, ainda, que **a outorga foi posteriormente transferida à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda**, por meio do Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1997 (SUPER 10497499 - Pág. 2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10497499 - Págs. 6-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de abril de 2005 (SUPER 10497499 - Págs. 3-5).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 14 de dezembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.095000/2006-40, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em janeiro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de março de 2016**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1022979 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada (**1994-2004 e 2004-2014**) foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10497489). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele

também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10497489).

19. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de novembro de 2022 (SUPER 10497486 - Págs. 1-5).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Palmeira dos Índios/AL**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gileno Costa Sampaio Filho e os sócios Arthur Ramos Ferreira Sampaio e Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Palmeira dos Índios/AL pela pessoa jurídica, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10497486 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade

cabível seja a cassação (SUPER 10357119).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10497489).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº

10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de julho de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10497486 - Pág. 12).

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10777351) e de Exposição de Motivos (SUPER 10777356), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga,

remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 10/03/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10507558** e o código CRC **0FDD9215**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 122 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 31/05/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4298885** e o código CRC **EE0DCD3A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1721/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 122/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 122/2023 (4298881), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 131, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 30 de novembro de 1964, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, publicado em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/05/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4299054** e o código CRC **668654B9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 122/2023 (4298881) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de renovação de concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.

Trâmites:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4298885), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 1721/2023/GM/CC/PR (4299054), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgão da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4304646** e o código CRC **550CA3C1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 151/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.017930/2014-29.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00122/2023 MCOM, de 17 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Palmeira dos Índios (AL).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00122/2023 MCOM (4292604), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.017930/2014-29, acompanhado da [Portaria nº 9.085, de 10 de abril de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, sem direito à exclusividade, para a empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.111/0001-54, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 16859/2022/SEI-MCOM, de 10 de março de 2023 (4298884), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Palmeira dos Índios (AL), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4292597) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica".
5. O quadro societário e diretoria da empresa [EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.889.111/0001-54
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GILENO COSTA SAMPAIO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/04/2024 às 15:41 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).
8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 08 de março de 2023 (4292592), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5694405** e o código CRC **47E151E2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.017930/2014-29

SUPER nº 5694405

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.017930/2014-29

Nota SAJ - Radiodifusão nº 138 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.017930/2014-29

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.017930/2014-29, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.** CNPJ nº 10.889.111/0001-54, na localidade de **Palmeira dos Índios/AL**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, em consonância com a **NOTA TÉCNICA Nº 16859/2022/SEI-MCOM (4298884)**, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria**

MCOM nº 9.085, de 10 de abril de 2023, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.017930/2014-29, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 26/04/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5696771** e o código CRC **D110FF46** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de XX de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ato constante da Portaria nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842187)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República